A LUTA DO QUILOMBO DA INVERNADA PAIOL DE TELHA: PRÁTICA SOCIAL E RECONHECIMENTO

SAULO ROBERTO KOROCOSKI[1];
RAQUEL DORIGAN DE MATOS[2]

[1]Universidade Estadual do Centro Oeste – saulovkg@gmail.com
[2]Universidade Estadual do Centro Oeste – raqueldorigan@uol.com.br

Resumo
O presente estudo analisou a prática social articulada ao processo histórico do Quilombo da Invernada Paiol de Telha na luta pela terra ancestral. A pesquisa tem como fundamento epistemológico da construção do conhecimento a Epistemologia Crítica do Concreto de Faria (2015) e utiliza a técnica dos núcleos de significação de Aguiar e Ozella (2006, 2013) para a análise dos dados, almejando a apreensão e abstração do real a partir dos sentidos e significados inerentes aos sujeitos históricos do Invernada Paiol de Telha. Os núcleos de significação construídos a partir do campo empírico apresentaram hereditariedade, território e identidade como elementos significados na prática social. A participação no grupo é legitimada pelo reconhecimento de luta, favorecendo a vinculação efetiva e a manutenção do social, bem como, reforça que o movimento é mais importante para o grupo. A organização do coletivo como Quilombo é prática de enfrentamento permanente para as demandas de reconhecimento social, econômico e político, inerentes às desigualdades étnico-raciais.

Palavras-chave: movimento quilombola; prática social; reconhecimento.

1. Introdução

A partir do processo de redemocratização na década de 1980, levantes populares como os sem-terra ou campesinos, sem-teto, indígenas, quilombolas, negros, mulheres, dentre outros, passam a reivindicar novos direitos civis, políticos, sociais, culturais, étnicos, de gênero e ambientais, demandando por mais participação nas instituições, como forma de controle social pela cidadania (Scherer-Warren, 2008). Nestes levantes, os sujeitos se engajam para contestar as relações de subordinação inerentes ao paradigma hegemônico de reprodução social (Pazello, 2014), cujas demandas têm continuidade e permanência com o ideal civilizatório de construção de uma sociedade justa e democrática (Gohn, 2011).

Na perspectiva da justiça como paridade participativa de Fraser (2008) é legítimo um movimento popular que luta pela participação efetiva na sociedade, questionando os arranjos econômicos de distribuição desigual da riqueza socialmente produzida, as hierarquias cultural-valorativas e as fronteiras e regras políticas que determinam quem está incluído ou excluído do processo deliberativo, bem como, nesse processo, Faria (2011) postula que os sujeitos demandam de recompensa emocional, posto que estrutura emocionalmente como sujeito coletivo e integra à causa do movimento.

O movimento quilombola representa uma organização de luta para reivindicar o reconhecimento das terras do quilombo e de suas crenças, valores e práticas culturais (Leite, 2000). As comunidades quilombolas lutam contra a ausência histórica de direitos políticos, considerando que as reivindicações para a retomada dos territórios dos antepassados e o

reconhecimento como remanescentes dos quilombos são deliberadas em estruturas de decisão regradas por grupos hegemônicos (Grupo de Trabalho Clóvis Moura, 2010).

Este estudo é resultado da pesquisa realizada com o Quilombo da Invernada Paiol de Telha. Reconhecida como comunidade de remanescentes dos quilombos pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 06, de 01 de março de 2004, a comunidade tem sua origem datada do ano de 1860, quando a proprietária de terras Balbina Francisca de Siqueira deixou como herança para um grupo de onze escravos e libertos 3,6 mil alqueires de terra na Invernada Paiol de Telha, conhecida como "Fundão" da antiga Fazenda Capão Grande, área que em dias atuais pertence ao município de Reserva do Iguaçu, região Centro-Oeste do estado do Paraná.

Organizados como Quilombo, estabelecem uma prática social de enfrentamento para reconhecimento e titulação das terras do território quilombola, para o reconhecimento e fortalecimento perante a sociedade como remanescentes do Quilombo, como sendo legítimos para demandar por justiça social. A luta representa um projeto de existência contestatório ao seu próprio desaparecimento, frente a política de embranquecimento do território negro no sul do Brasil, que desconsidera os quilombolas como sujeitos da construção do país (Hartung, 2004). A demanda desses sujeitos é legítima como movimento popular para o reconhecimento de sua produção, tradição e cultura, contribuindo com a formação sociocultural da sociedade brasileira.

Considerando os elementos expostos, a pesquisa tem por objetivo analisar a prática social historicamente situada no Quilombo da Invernada Paiol de Telha, como elemento de constituição de sujeitos coletivamente organizados na luta por reconhecimento. Em tempos conservadores e reacionários, o estudo justifica-se pela emergência de estudos organizacionais com grupos sociais étnico-raciais, politicamente mobilizados para a luta contra as injustiças socialmente constituídas. A participação efetiva do Quilombo na sociedade é significativa para a constituição de normas sociais justas e democráticas, que considerem as minorias como sujeitos históricos da formação e transformação social.

2. Percurso Metodológico

Para a sintetização e abstração do real concreto, a pesquisa tem como fundamento epistemológico da construção do conhecimento a Epistemologia Crítica do Concreto de Faria (2015). Após a aproximação precária com objeto no campo empírico (Pré-sincrético) nos primeiros contatos com o Quilombo, ocorreu a aproximação deliberadamente construída em relação ao objeto (Sincrético), com a procura por conceitos que ajudassem a entender a estrutura do objeto, no intento de elaborar o conhecimento para apropriação do real.

Foram realizadas entrevistas não-estruturadas com doze remanescentes do Quilombo da Invernada Paiol de Telha, considerando que essa modalidade de entrevista, conforme Mattos (2005), possibilita um espaço para o diálogo e a interação e para o entrevistado se decidir pela forma de construir a sua fala, indo ao encontro do propósito de ouvir as vozes daqueles sujeitos. Também foram coletados dados secundários através da observação da estrutura da comunidade e observação não participante em reuniões a assembleia. Após a coleta de dados, iniciou-se a terceira fase da pesquisa, o momento Sintético, que para Faria (2015) é o da síntese do real concreto no real pensado, da apropriação do objeto pela consciência e a produção do conhecimento científico, produzido a partir do objeto.

Para a análise dos dados, seguiu-se a técnica dos Núcleos de Significação de Aguiar e Ozella (2006; 2013), a qual permite a apreensão dos sentidos que constituem o conteúdo do discurso dos sujeitos informantes, de forma a ir além da aparência e do imediato, para buscar o processo do sentido, do não dito, dos sentidos e significados que passam pelas expressões do sujeito, das formas de ser e dos processos vividos por ele, sendo os núcleos de significação construídos apresentados no Quadro 1.

3. Movimentos Populares e Reconhecimento

Considerando que os remanescentes do Quilombo se organizam como movimento de luta para as demandas de reconhecimento e justiça social, articula-se movimentos populares e teoria do reconhecimento para fundamentar a lente teórica pela qual o pesquisador observa o real.

Historicamente, as mobilizações populares na América Latina são ações coletivas de resistência e reivindicação perante sistemas sociais excludentes, desiguais e com práticas discriminatórias, que negam a uma determinada parcela de seus habitantes a participação efetiva na vida social (Scherer-Warren, 2008).

Os “novos” movimentos surgidos com a redemocratização brasileira são nucleados em torno de questões identitárias, tais como sexo, etnia, raça, entre outros, articulando-se aos "velhos" movimentos dos trabalhadores (Gohn, 2011), reforçando a relação de classe (reconhecimento econômico) e *status* (reconhecimento social). Na proposta dualista de análise de Fraser e Honneth (2003), reconhecimento social e redistribuição da riqueza socialmente produzida são colocados como duas categorias mutuamente irredutíveis para explicar as lutas sociais.

Enquanto estruturas econômicas negam as condições materiais mínimas de existência, hierarquias de valoração cultural negam posição social aos sujeitos, sendo obstáculos à paridade participativa. A justiça na concepção da paridade participativa de Fraser (2008) demanda de acordos sociais que possibilitem aos sujeitos participar no mesmo nível com outros, como pares na vida social, por conseguinte, demandam de distribuição justa de recursos materiais que garanta aos participantes independência para a interação social e de padrões de valoração cultural que garantam aos participantes igual respeito e consideração social.

Na medida em que os movimentos populares passam a ter visibilidade e centralidade como atores que pressionam por processos de mudança para o reconhecimento social e econômico, passam a demandar por mais participação política nas instituições, como forma de controle social pela cidadania e expansão da democracia participava, sendo, nesse sentido, fontes de inovação nas formas de fazer política (Scherer-Warren, 2008).

A construção de novos modelos de democracia mais republicanos e igualitários na relação Estado/sociedade requer a ampliação da participação popular nas instituições (Almeida et al., 2018). A possiblidade de que grupos historicamente discriminados ampliem a participação social promove a pluralização de diferentes visões de mundo e a democratização às normas de organização da vida social, permitindo que seja feita uma recomposição política ao romper com o isolamento desses grupos (Vieira & Radomysler, 2015).

A dimensão política da representação é agregada ao rol de categorias de análise por Fraser (2008), postulando que os conflitos sociais são motivados pela luta pelo reconhecimento social da diferença, pela redistribuição igualitária da riqueza e pela representação política paritária nos espaços públicos de decisão, considerando que falta de representação, ou a falta de expressão política é obstáculo à paridade participativa. A supressão da possibilidade de expressão política torna os sujeitos incapazes de defender os interesses classe (redistribuição) e de *status* (reconhecimento), o que aprofunda ainda mais a sua capacidade de representação, restando um círculo vicioso entre as três dimensões de injustiça (Fraser, 2008).

A descentralização dos processos políticos para tratar das demandas por justiça, com a democratização das esferas públicas de decisão, garantindo inclusão e voz àqueles legitimados a reivindicar por justiça econômica, cultural e política, possibilita a construção de políticas mais próximas da realidade social pela participação dos próprios interessados, favorecendo o processo de democratização das políticas públicas (Santos & Lucas, 2017; Rocha, 2018).

A participação político-popular é articulada dentro da ordem societária, mas com a potencialidade de contrapor a estrutura hegemônica, constituindo-se em dualidade sujeito/não-sujeito, posto que, como sujeito, coloca em pauta reivindicações por igualdade dentro do sistema vigente, e como não-sujeito, contesta a ordem dominante e projeta inovações e utopias para além da estrutura (Pazello, 2014). Neste horizonte, a prática social no âmbito dos movimentos favorece trocas materiais e simbólicas entre os sujeitos, com potencial de produção de conhecimento contra-hegemônico para mudança e transformação social (Silva et al., 2012; Guelman & Palumbo, 2015).

As relações sociais são constituídas por um sistema coletivo de ação da prática social, de interação do sujeito com o contexto social para sua reprodução e existência, no processo histórico e dialético do desenvolvimento humano (Dorigan de Matos, 2013), sendo o contexto social no qual a coexistência humana se desenrola composto por um emaranhado de práticas e arranjos materiais (Santos & Silveira, 2015). Nas suas práticas sociais, os movimentos transitam e acontecem em espaços não firmados das estruturas sociais hegemônicas, questionado e alvitrando inovações à organização social (Gohn 2011; Vestena, 2017).

Mobilizados para articular o enfrentamento aos obstáculos estabelecidos na estrutura cultural, política e econômica, o sujeito coletivo demanda ser reconhecido pelo outro, questão, esta, concernente à alteridade para afirmação da existência como sujeito individual e coletivo. Isto posto, Faria (2011) retoma para a discussão a categoria de análise da realização emocional (dimensão psicossocial) para contemplar o sujeito coletivo concreto na sua prática racional e emocional nas lutas por reconhecimento, redistribuição e representação, delimitando assim "o sujeito coletivo no plano do grupo social (reconhecimento e realização) e as formas de organização e de gestão do processo de trabalho e da prática política (redistribuição e representação)" (Faria, 2011, p. 7).

A inserção do sujeito coletivo concreto na análise possibilita o entendimento sobre o sujeito que deseja ser reconhecido ao mesmo tempo que reconhece o outro. Ao se reconhecer na causa do movimento reforça sua identidade e estabelece um sentimento de pertencimento, o que fortalece o movimento na sociedade como grupo específico. Posto isto, considera-se a luta pela participação efetiva na vida coletiva a partir da articulação das categorias do reconhecimento econômico, político, social e emocional, as quais estão relacionadas com a aspiração do sujeito coletivo concreto dentro de um movimento popular.

A articulação das categorias teóricas com os núcleos de significação construídos a partir das entrevistas possibilitou a apreensão do real do Quilombola da Invernada Paiol de Telha, ponderando-se que a apreensão do real é sempre parcial, considerando que o real absoluto é inalcançável. É na persistência do pesquisador no seu objeto de pesquisa que o real vai se revelando.

4. Núcleos de Significação e a Abstração do Real

A análise da prática social a partir dos núcleos de significação construídos com o conteúdo do campo empírico possibilitou a aproximação com o real concreto da organização do movimento e da luta quilombola, no processo histórico e dialético, sendo uma prática significada, que estrutura o sujeito coletivo concreto para as demandas por reconhecimento. Os núcleos apresentados no Quadro 1 são enfatizados com citação transcrita das entrevistas, no desígnio de evidenciá-los a partir da fala dos sujeitos historicamente situados no Quilombo. Para resguardar os dados dos participantes, a citações são feitas com identificação numérica dos entrevistados.

Quadro 1 - **Núcleos de Significação**

Núcleos de Significação	**Citação do Entrevistado**
A coletividade e solidariedade no Quilombo	O povo era tudo muito unido, não tinha negócio de briga nenhuma, quando o pessoal era tudo reunido lá no Fundão (E9).
A construção da subjetividade	A partir do movimento que comecei a desenvolver mais interesse pela demanda dos quilombolas (E1).
A importância do território quilombola	Onde existe o Quilombo é aqui, no território onde nascemos e nos criamos (E7).
A luta contínua	Os que mais caminharam, que tem mais conhecimento das leis, tem que ir passando instrução para os mais jovens, para eles ficar tocando o barco (E8).
A perda da dignidade humana	Roubaram os nossos sonhos, o nosso futuro (E6).
Luta e resistência	Viemos morar no Barranco para ajudar com a resistência (E2).
Mácula de desrespeito	Até hoje os negros estão acorrentados, porque o direito é diferenciado para os negros (E1).
Movimento de luta e construção da identidade	Começaram a se movimentar lá no Fundão, na beira do Barranco, para reaver as terras que tinham tirado dos negros...eu me conheci na luta...a gente vai fortalecendo com o tempo, vai aprendendo a se defender (E3).
O direito de estar no território quilombola	Aqui é o território dos quilombolas dos quatros núcleos... aqui é lugar de quilombola (E4).
O direito quilombola por hereditariedade	Nós viemos reivindicar os nossos direitos, dos nossos ancestrais (E8).
O esclarecimento da cultura afro	Fortalecer essa história, essa raiz, essa luta, que sempre foi do Paiol de Telha...é uma história muito boa a nossa, é algo que nos fortalece...o negro é só escravo, né, e não é dessa forma, é um negro que foi escravizado (E10).
O processo histórico de luta pelas terras	Quando foi para os negros pegar essa terra, eles já foram passados para trás (E6).
O recomeçar	Após a expulsão do território, foi começando, tudo de novo (E5).
O significado da identidade quilombola	Tentaram dar um cala boca para nós...fomos reconhecidos como comunidade quilombola (E6).
O significado da terra	Era um chão firme para os quilombolas, um lugar para respirar, recuperar as forças e se organizar, para retomar a luta pelas terras do Fundão (E1).
O território dos descendentes do Quilombo	Falavam do Fundão, que o Fundão vai voltar para 5ª geração...a visão é voltar para lá, voltar para o território (E3).
Orgulho quilombola	Hoje sentiram na pele que os negros voltaram para matar a pau mesmo (E7).
Persistência para reaver as terras	Estamos aqui em cima do território de novo (E5).
Preconceito – o negro como indivíduo inferior	Mas o negro é malvisto e mal lembrado...ó, um vadio, quer desapropriar, quer tirar dos alemães que estão produzindo

	(E8).
Uma dívida moral com a ancestralidade	Os nossos avós não desistiram, foram até o último passo para conseguir aquelas terras...meu avô foi uma pessoa que não conseguiu voltar para lá, porque morreu antes da gente ter conseguido as terras lá (E10).

Fonte: Elaborado pelos autores.

A organização e articulação dos núcleos de significação é feita em dois tópicos, nos quais se articulam a totalidade dos temas evidenciados pelos núcleos na concatenação com o aporte teórico de referência.

4.1 Quilombo Invernada Paiol de Telha e o Movimento de Luta

Perante um sistema excludente, desigual e com práticas discriminatórias, que negam a uma determinada parcela de seus habitantes a participação efetiva na vida social (Scherer-Warren, 2008), o movimento quilombola amplia-se para uma forma de projeto político de enfrentamento a um sistema que impede que esses sujeitos participem integralmente da vida social, tendo como demanda principal o reconhecimento das terras de quilombo e da cultura quilombola (Leite, 2008). De acordo com o art. 7º da Convenção 169, aos povos é garantido o direito de escolha e priorização do processo de desenvolvimento de suas vidas, crenças e instituições, bem como o direito às terras que ocupam ou utilizam para seu desenvolvimento e reprodução material.

Apesar da proprietária Balbina Francisca de Siqueira ter constado em testamento que as terras da Invernada Paiol de Telha deveriam permanecer como patrimônio dos seus ex-escravos e libertos e de seus herdeiros, sua vontade foi desconsiderada e os quilombolas expropriados do território, culminando na expulsão dos últimos remanescentes em 1975, quando a Cooperativa Central Agrária Ltda se apropriou do restante das terras. Para Leite (2000), desde a abolição da sociedade escravista em 1888 os ex-escravos e seus descendentes têm sido ignorados pelo Estado, sendo sistematicamente expropriados de suas terras, mesmo nos casos em que estas foram herdadas dos antigos senhores por meio de testamento lavrado em cartório.

O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelo Decreto Federal nº 4887 de 20 de novembro de 2003, foi um marco legal ante a desconsideração do quilombola como sujeito de direito, sendo elemento jurídico para o direito à terra negado desde a Lei de Terras de 1850, concedendo aos remanescentes dos quilombos que estejam ocupando suas terras o direito à propriedade definitiva destas.

A luta do Invernada Paiol de Telha pela terra é específica, considerando que não buscam somente o reconhecimento das terras que ocupam, nos moldes do artigo 68 do ADCT, mas também pelo direito daquelas terras enquanto herança recebida por seus antepassados. O núcleo *O direito quilombola por hereditariedade* destaca o tema da herança como fator para acesso ao direito à terra. A vontade de Balbina Francisca de Siqueira é para os herdeiros do Quilombo, e, como postula Tartuce (2020), a vontade do doador tem valor para o direito, produz os efeitos jurídicos que legitimam a herança, sendo o testamento a declaração unilateral de vontade, e com previsão na Lei 10.406/2002, código civil, artigos 1.857 ao 1.880. Tem mais de 100 anos que os herdeiros dos escravos e libertos lutam por isso, destarte, não é um favor receber essa terra, é um direito hereditário.

Direito constitucional à terra e direito de herança são dois fatores que implicam que as terras do território quilombola não lhes pode ser negada. O fator hereditário do Invernada Paiol de Telha estabelece sentimento de pertença, este, de acordo com Hartung (2004), diz respeito a uma mesma origem e trajetória, que manteve o grupo vivo e impulsionou os

descendentes para reaver suas terras a partir da década de 1990. Os remanescentes dos quilombos continuam resistindo nos espaços ocupados contra a ação de fazendeiros e empresas que tentam judicialmente ou pelo uso da força expropriar as terras historicamente ocupadas por seus antepassados quilombolas (Silva & Silva, 2014).

A permanecia no território tradicional quilombola perpassa a resistência, esta, como uma prática significativa de enfrentamento do grupo na luta pela terra, conforme o núcleo *Luta e resistência*, bem como, evidencia que a tônica é de enfrentamento, visto que é mais significativo que ficar acampado. O sentido compartilhado da permanência, como enfrentamento na causa da luta pela terra, tem significado para a construção da identidade do remanescente da Invernada Paiol de Telha, considerando que, conforme Rey (2017), a luta e a resistência também fazem parte da uma subjetividade coletiva. O sujeito significa algo do mundo social como possível de satisfazer suas necessidades, mobilizando-o para o enfrentamento (Aguiar & Ozella, 2013).

A mobilização política pelo direito à terra tensiona o centro de poder do Estado por meio da pressão popular (Ribeiro, 2015), o qual deve verificar quem tem direito primeiro, se a Cooperativa Agrária, que comprou a terra, ou os quilombolas, que já estavam ali. O engajamento na luta pela terra é uma questão de justiça distributiva, mas não é por qualquer terra, e, considerando o núcleo *Persistência para reaver as terras*, há um lugar específico e simbólico para eles. Persistem para reaver as terras que seus antepassados receberam de herança e que foram historicamente espoliadas. Isso é simbólico, ao considerar que a propriedade desta terra marca o início de uma nova etapa de vida para esse povo, que é a liberdade.

A terra liberta da dependência do sistema para sobreviver, representando a base material que viabiliza a vida dos sujeitos pela reprodução social por meio da força de trabalho apropriada para si (Prioste, 2017). Eles são duplamente donos da terra, pelo direito à terra e direito de herança, isto posto, a terra não lhes pode ser negada por esses dois fatores. O processo histórico mostra que estão reivindicando por aquilo que era deles, não como uma terra em si, mas para si, que tem outro significado, é simbólica para eles.

O reconhecimento do território e a titulação das terras, pelo Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo de 04 de abril de 2019 pelo Incra, representa uma conquista para o grupo de um direto negado. No que se refere a dívida de justiça, mobiliza para a luta e cria um fortalecimento nos herdeiros do Quilombo, considerando que o enfrentamento de luta pelas terras de herança reforça o reconhecimento de um processo anterior de luta dos antepassados, que é simbólico e constitui a subjetividade coletiva do grupo, como observado no núcleo *Uma dívida moral com a ancestralidade*.

No mesmo sentido, o núcleo *Movimento de Luta e construção da identidade* evidencia que o engajamento e o enfretamento para a conquista da terra é parte de um processo de uma dívida histórica, que mostra que essa luta de hoje não está deslocada, é uma luta simbólica para eles. Para Ribeiro (2015) o sujeito coletivo se engaja para o enfrentamento a partir de um pertencimento comum, atribuindo sentidos e significados no processo de reconhecimento como quilombolas. Conforme O´Dwyer (2010, p. 43) o termo "remanescente de quilombo", instituído pela Constituição de 1988, vem "sendo utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico."

A terra recebida de herança pelos antepassados fortalece a origem e ancestralidade, e enquanto espaço físico representa a possibilidade da construção social em uma perspectiva de iniciativa interna, na qual participam e são considerados, como evidenciado no núcleo *O território dos descendentes do Quilombo*. A constituição como grupo quilombola viabiliza o reconhecimento pela sociedade e por isso é tão importante ser reconhecido como quilombo, considerando que a origem é outra, e nesse sentido, a terra e a ancestralidade é o elo, que diz

quem são eles, de modo que a subjetividade coletiva está naquela terra. Terra, ancestralidade e hereditariedade são sentidos compartilhados, que conforme Rey (2017) fazem parte de uma subjetividade coletiva, de conteúdos significados, que são apropriados pelos sujeitos pela configuração da própria subjetividade individual.

As causas precisam ser coletivas, todavia não podem perder as características que são importantes para se manter como grupo. Nesse sentido, o núcleo *A importância do território quilombola* reforça a importância do local de nascimento e onde está residindo, posto que o lugar deles é naquela terra, a qual tem significado para eles. Não estão lutando somente por uma terra que ocupam, mas pelo território recebido de herança por seus antepassados. A luta é por justiça distributiva de terras, mas não é qualquer terra que pode ser o território para este grupo quilombola, há um lugar específico e simbólico para eles.

Nas terras do Invernada Paiol de Telha afirmam suas especificidades como descendentes do Quilombo para o reconhecimento social da diferença, e o núcleo *O significado da terra* reforça a importância da terra enquanto ambiente para o compartilhamento. É naquele espaço que são uma comunidade, é um lugar simbólico para o reconhecimento emocional e social, levando em consideração que é ali que se constitui a subjetividade do grupo, é naquele espaço compartilhado que o indivíduo se reconhece no grupo e tem sua força para o enfrentamento.

O reconhecimento a partir da convivência compartilhada é um fator para o direito e o pertencimento, como afirmado no núcleo *O direito de estar no território quilombola*, de tal forma que o que une o grupo é estar junto do movimento e vivenciar a causa. O sujeito se identifica por estar junto e compartilhar do projeto comum, e isso é simbólico e dá força para o grupo, o estar em coletivo para formar a identidade, a qual, para Rey (2017), é do sujeito, mas também é questão externa, porque o sujeito tem um pouco de que é dele e um pouco do coletivo, é uma subjetividade compartilhada.

Percebe-se que há algo naquela terra que resgata a hereditariedade e carrega a história da pessoa, de forma que se sente acolhida (sentido emocional), sendo o Fundão um lugar simbólico (significado social), não o espaço em si, mas a história daquela terra, o que pode ser observado no núcleo *A coletividade e solidariedade no Quilombo*. Naquele lugar se sente acolhido e parece que não tem que provar nada, não tem que se afirmar, isto posto, o Quilombo aproxima-se de um núcleo familiar, que estrutura emocionalmente como sujeito. Para Faria (2011) esse reconhecimento do campo emocional representa a dialética entre o sujeito que se reconhece e o que é reconhecido, as relações de afeto mútuo prevalecem sobre os sujeitos na relação de pertença, afirmando a existência como sujeito coletivo.

A luta pela terra tem um significado histórico para as questões de reconhecimento dos remanescentes do Quilombo da Invernada Paiol de Telha, considerando que podem afirmar sua especificidade como descendente de quilombo e ser reconhecido de forma legitima como diferente. Querem o reconhecimento social para além da casa deles, mas precisam daquela terra, considerando que simboliza a ancestralidade e legitima a causa e permanência enquanto grupo específico.

4.2 Identidade Quilombola e o Reconhecimento

O movimento quilombola trouxe para a arena democrática antigas questões relacionadas à subalternidade histórica na esfera pública, reivindicando por mudanças que possam romper com o ciclo de desvantagens a que a população negra está submetida. Ao denunciar as condições de desigualdades socioeconômicas e a invisibilidade de sua identidade racial, demandam por igualdade na distribuição dos bens sociais e valorização da sua cultura (Scherer-Warren & Lüchmann, 2011).

A Constituição de 1988 introduziu um direito inédito, o “reconhecimento dos negros como sendo brasileiros, e sua inclusão na noção de cidadania brasileira” (Leite, 1999, p. 136).

O novo ordenamento jurídico traria a possibilidade da incorporação dos remanescentes dos quilombos no cenário político nacional, dando direito à voz àqueles que até então eram invisíveis como sujeitos-cidadãos da vida pública (Leite, 2010). Mas a inclusão como cidadãos de direitos continua fragilizada, considerando o núcleo *O processo histórico de luta pelas terras*. A negação do direito está no fato de que os negros quilombolas não poderiam herdar as terras de Balbina Francisca de Siqueira, sopesando que a origem deles é outra.

O processo histórico carrega uma mácula, que marca negros por serem negros, independentemente de quais forem, evidenciando uma hierarquia de *status* social, esta, promove um processo de depreciação do negro, impondo-lhe uma cidadania precarizada. O núcleo *Mácula de desrespeito* reforça que o quilombola está denegrido e não pode ser herdeiro da Balbina de Siqueira, tendo em conta que a ascendência dos quilombolas é outra. O não pertencimento social por uma mácula de origem estabelece a ausência de direitos, de jeito que os herdeiros quilombolas não são vistos como legítimos à terra.

Apesar da cidadania não ser negada, ela não é em sua integralidade, caracterizando a condição de reconhecimento falido de Fraser (2008), desqualifica o sujeito negro, tirando algumas condições que o integrariam efetivamente como cidadão. Para Prioste (2017) a igualdade continua sendo negada na contradição entre uma cidadania definida, com garantias de direitos formais, e uma cidadania na qual os direitos são ignorados e não cumpridos. A inoperância das leis pelos segmentos hegemônicos perpetua as desigualdades socioeconômicas e raciais e marca homens e mulheres de forma depreciativa por sua etnia. Normas culturais eurocêntricas e racistas socialmente acordadas são institucionalizadas pelo Estado, implicando desvantagem econômica e restringindo a voz dos sujeitos negros (Fraser, 2001).

A hierarquia de *status* reforça o enfraquecimento da identidade quilombola na sociedade, posto que "a invisibilidade tornou-se um dos aspectos mais relevantes da identidade social dos afrodescendentes no sul do Brasil" (Hartung, 2004, p. 7). O núcleo *A perda da dignidade humana* afirma que a opressão e humilhação estão (a raiz é o eurocentrismo) no processo de espoliação das terras dos quilombolas. O reconhecimento falido é percebido pela depreciação do grupo a uma condição de precarizado na sociedade, negando-o ao direito à terra e os degradando socialmente.

A condição da não legitimidade do direito quilombola às terras recebidas de herança por seus antepassados é reforçada pelo imaginário social de que o negro não tem direito à terra por conta da sua negritude. A injustiça do desrespeito cultural é significativa, tendo em consideração que se atribui a determinados grupos menor estima, honra e prestígio em relação a outros na sociedade (Fraser, 2008), e, como postula Honneth (2003), privação de direitos e a degradação social ameaçam a integridade social e a dignidade humana, implicando no rebaixamento do indivíduo e o insucesso na vida social.

A desvalorização do negro na estrutura cultural-valorativa da sociedade eurocêntrica limita a participação de forma efetiva nesta sociedade, e o núcleo *Preconceito – o negro como indivíduo inferior* mostra que o reconhecimento falido nega a igualdade social e reserva ao negro uma condição de subalternidade, de modo que, apesar de fazer parte da estrutura social em termos de nação, não faz parte da estrutura cultural dominante, havendo um preconceito inerente, o qual estabelece ao negro o estereótipo de trabalhador braçal.

O sistema de capital estabelece um perfil físico e intelectual para o negro quilombola, condicionando-o concomitantemente à competência braçal e à inaptidão para administrar uma propriedade. O reconhecimento falido está imbricado com as desigualdades econômicas na estrutura do capitalismo, porquanto "tanto os subtextos culturais de processos nominalmente econômicos quanto os subtextos econômicos de práticas nominalmente culturais" (Fraser & Honneth, 2003, pp. 62-63), impõem dificuldades ao sujeito para uma participação efetiva na vida social. Para Fraser (2002) a luta por reconhecimento social ganha ênfase no mesmo

tempo em que o capitalismo neoliberal aprofundou as desigualdades econômicas, destarte, as injustiças de classe (dimensão econômica) e de *status* (dimensão cultural) "estão enraizadas em processos e práticas que sistematicamente prejudicam alguns grupos em detrimento de outros" (Fraser, 2001, p. 251).

Além da demanda pelo direito à terra, há que lutar e resistir pela questão de ser negro. Considera-se a acumulação do capital, de quem produz mais tem mais direito à terra, o que favorece a Cooperativa Agrária na disputa pelas terras da Invernada Paiol de Telha, a questão de serem negros e estarem maculados pelo processo histórico. São elementos que têm que estar na luta dos remanescentes do Quilombo, que ao demandar pelo direito à terra e pelo reconhecimento como cidadãos plenos, questionam e defrontam interesse capitalista pela exploração da terra para a acumulação e as hierarquias socialmente acordadas que os subalternizam, rompendo com a estrutura de subordinação de classe e raça postulada por Pazello (2014).

Questões do reconhecimento social da diferença e redistribuição igualitária da riqueza socialmente produzida tornam-se demandas para compensar injustiças historicamente acumuladas, o que para Fraser (2002) constituem paradigmas normativos distintos de justiça, cujo núcleo é a paridade participativa. A paridade participativa exige uma condição objetiva, de distribuição justa da terra e de recursos materiais que assegurem aos quilombolas autonomia para a reprodução social e uma condição subjetiva, com padrões de valoração cultural que assegurem respeito e o reconhecimento como cidadãos plenos a partir de suas diferenças.

Nos artigos 215 e 216, a Constituição de 1988 confere aos remanescentes dos quilombos direitos relacionados à cultura e à manutenção de suas tradições. No núcleo *O esclarecimento da cultura afro* evidencia-se que pelo reconhecimento cultural, entende-se a resistência quilombola e busca a desnaturalização da condição do negro como indivíduo inferior. Valoriza o processo histórico-cultural deste grupo, sendo um legado para o reconhecimento como sociedade e não como um grupo que não tem direitos inerentes ao cidadão, além do reconhecimento cultural também ser uma demanda contra o preconceito da cultura afro, na qual tudo é desqualificado.

Os quilombolas do Invernada Paiol de Telha se distinguem de outros grupos, de descenderem de escravos e libertos identificados e nomeados, sendo uma origem compartilhada que os designa como herdeiros dos escravos do Fundão (Hartung, 2004). Neste sentido, no núcleo *O significado da identidade quilombola* afirma-se que não podem ser confundidos, porque esta causa deles tem uma origem que os garante a permanência como negros quilombolas do Invernada Paiol de Telha. A questão não está simplesmente na terra e na hereditariedade, mas na valorização do processo histórico do Quilombo e da diferença, isto posto, o pertencimento como sociedade deve ser pelo reconhecimento como quilombolas, fazendo parte do coletivo dentro desse contexto deles.

Não aceitaram o tratamento como sendo trabalhadores rurais sem-terra, dado que têm outra origem, e se a sociedade dá o retorno de sem-terra, é algo que não querem, são remanescentes do Quilombo. A identidade quilombola é um elemento significativo para o reconhecimento emocional e social, sendo que o sentimento de pertencimento pela identidade dá sustentação para o grupo e move a luta para o reconhecimento a partir da diferença (Ribeiro, 2015).

A identidade quilombola é reforçada pela prática do enfrentamento e, como afirmando no núcleo *Movimento de luta e construção da identidade*, o sentido de ser quilombola está relacionado à identidade como pessoa que luta, sentido que para Rey (2017) é gerado a partir de uma subjetividade coletiva, do sujeito que não se deixa vencer pelas dificuldades, que está ali na luta e na resistência. É simbólico, em razão de que representa o estar em coletivo para formar aquela identidade. Ter a posse da terra não os caracteriza, o que os distingue é ser

reconhecido como Quilombo e manter a tradição, de sorte que se perpetue quando passar para outras gerações.

Destaca-se a perenidade do Quilombo como não sendo um espaço qualquer, é o espaço do negro ali, onde ele existe e está evidente para a sociedade como remanescente dos quilombos. Esses sujeitos são tão de direitos quantos os outros, mantendo a diferença deles e não passando despercebidos, querem marcar a resistência e ocupar o espaço, mostrando quem são eles na sociedade. Reforçando a identidade do grupo, fortalecem a diferença para depois buscar o reconhecimento em suas dimensões social, política e econômica, estas, precisam ser contempladas para estruturar o emocional.

A subjetividade emocional também compõe o processo de reconhecimento, levando em consideração que o que o outro pensa é importante para se firmar, o outro é o espelho (reconhecimento emocional) que dá o retorno que se quer, o qual é ser reconhecido como negro, quilombola, descendente de escravos. O reconhecimento no campo emocional é a demanda do sujeito de um equilíbrio emocional, este, para Faria (2011), é central para que o sujeito se afirme individual e coletivamente e garanta sua existência real na vida social. Na relação de pertença, a afirmação de sua existência depende do reconhecimento pelo outro; quando o sujeito não é reconhecido, ele deixa de existir como sujeito da ação.

O reconhecimento da identidade quilombola significa a possibilidade de fortalecimento na esfera social e a inserção como sujeito coletivo de direitos (Ribeiro, 2015). No processo de reconhecimento eles podem assumir a cultura do outro, mas a sociedade também terá que assumir a deles, porquanto não querem aculturar-se para se "branquear" nem que o outro vire preto, mas sim que a sociedade conviva com eles. É importante para o sujeito esse coletivo de subjetividade, mas mantendo sua subjetividade individual e a compartilhando com o coletivo.

É com o sentido negro quilombola que começa a entender a demanda deles como não sendo de qualquer cidadão, de jeito que a cor da pele representa uma prática de enfrentamento, como evidenciado no núcleo *A construção da subjetividade*. O sentido subjetivo é mais individual e profundo, emerge da experiência humana e define a subjetividade a partir do que o sujeito sente (Rey, 2017). Talvez a convivência coletiva quilombola não faça sentido para uma sociedade branca, considerando que é o grupo que dá sentido a eles, que pelo compartilhamento de valores e significados na prática social percebe a demanda do outro como algo significativo.

Por isso o Quilombo é tão expressivo, porquanto a prática social está relacionada com a subjetividade individual e a compartilhada. Com o emocional estruturado, engaja-se na luta e faz o enfrentamento, quer contribuir para a construção do projeto comum deles. Reconhecendo-se na causa, o sujeito reforça sua identidade naquele grupo, sendo que sua subjetividade na sociedade é parcela da subjetividade do grupo. Ser ativista, como negro quilombola que tem voz nacional e se impor na sociedade, mostram isso como quilombo, o que reforça a importância do movimento.

A importância de que a sociedade reconheça esses sujeitos por sua diferença, sendo inserido como sendo negro quilombola, pode ser observada no núcleo *Orgulho quilombola*. Não se pode tratar igual os diferentes, tem de ser socialmente incluído como diverso, mas sem que o olhem com tal, como sendo menos cidadão por morar no Quilombo. O orgulho denota que tem o emocional estabelecido, a luta é para o reconhecimento social, para continuar sendo quilombola e para que saibam que quer ser representado por sua cor.

O que os une é a luta por uma sociedade mais justa, e o movimento quilombola representa o processo de luta e permanência na sociedade com as características desses sujeitos, continuarão sendo quilombolas e mantendo a cultura e a tradição ao ser reconhecidos como cidadãos plenos. O núcleo *A luta contínua* reforça a importância de uma luta permanente, de um processo em espiral, de algo que tem que continuar. A luta não cessa com

a conquista e o reconhecimento da propriedade da terra, não é só em virtude dela, mas das tradições, da cultura, do processo histórico. Mantendo as tradições e a cultura, lembram dos antepassados, lembram quem o grupo foi no processo histórico.

Há um processo de continuar e de se manter ali nas terras do território, de uma construção contínua do coletivo do grupo e do enfrentamento, manter-se e vencer os obstáculos, de ser reconhecido, como percebido no núcleo *O recomeçar*. Essa história de luta não vai acabar, porque continuam por novas etapas que vão se reconfigurando pela contradição. Sempre há uma esperança para continuar, a existência nunca termina, ela é permanente, sempre como uma nova busca numa vida que segue. Por isso a importância do coletivo, ele dá o emocional na busca por reconhecimento, para que a sociedade compreenda que eles têm o direito como cidadãos, pelo reconhecimento social na condição deles, mantendo a tradição e essa identidade coletiva do grupo, o que evidencia que o movimento é mais importante.

5. Considerações Finais

Cultura, tradição e enfrentamento são práticas significativas para o Quilombo e para as questões do reconhecimento, práticas que trazem entendimentos, conhecimentos, identidades, significados práticos e emoções e que têm significado para atender as necessidades de reprodução material desses sujeitos e que envolvem a participação no ambiente real da atividade humana, na qual modificam a realidade, ao mesmo tempo que são modificados por ela, alterando as relações na contradição. A subjetividade está no espaço coletivo da prática social do grupo, do compartilhamento de significados e valores, que são apropriados pelos sujeitos, compondo a subjetividade do coletivo, na qual os remanescentes do Quilombo expressam sua singularidade e universalidade, seus sentidos e significados.

As práticas estão articuladas às questões expressas de hereditariedade, território e identidade quilombola, como elementos presentes no processo histórico da luta pela terra do Invernada Paiol de Telha, uma terra que tem significado histórico para as questões de reconhecimento, posto que o território representa o pertencimento a uma origem compartilhada, que os fortalece na sociedade e respalda a causa. Neste sentido, o movimento de luta tem um significado histórico para o reconhecimento social e para a manutenção de características significativas para a constituição do sujeito e para se manter como grupo social específico.

Como Quilombo, esses sujeitos se inserem na prática política para a visibilidade e se consolidar na participação social, denotando a importância da articulação como movimento popular. A estrutura coletiva representa enfrentamento significativo perante a sociedade que é injusta em suas distintas dimensões e que repele a diversidade. A luta do Invernada Paiol de Telha está vinculada ao processo histórico da herança, bem como, pela alimentação perene da prática constitui o núcleo de permanência de luta no processo orgânico de transformação social, seja como sujeitos da formação e transformação dentro da estrutura do Estado capitalista ou como uma perspectiva utópica de mudança dessa estrutura.

Referências

AGUIAR, W. M. J; OZELLA, S. Apreensão dos sentidos: aprimorando a proposta dos núcleos de significação. **R. bras. Est. pedag**., Brasília, v. 94, n 236, p. 299-322, jan./abr. 2013.

AGUIAR, W. M. J; OZELLA, S. Núcleos de Significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 26, n. 2, p. 222-245, 2006.

ALMEIDA, L. *et* a*l*. Os movimentos sociais urbanos em Natal/RN: uma análise sobre a Primavera de Junho na Cidade do Sol. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, n. 13, p. 7-32, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto de 22 de junho de 2015**. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território quilombola Invernada Paiol de Telha, localizado no Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/Dsn14208.htm

BRASIL. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm.

BRASIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm.

BRASIL. **Portaria n. 205, de 23 de outubro de 2014**. Reconhece e identifica a área dos remanescentes do Quilombo Invernada Paiol de Telha. Brasília, DF. Disponível em: http://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/04/P_InvernadaPaiolTelhaPR2014.pdf.

DORIGAN DE MATOS, R. **Representação paritária no processo decisório como elemento mediador na atividade significativa**. 2013. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

FARIA, J. H. de. As Condições de uma Gestão Democrática Social do Processo de Trabalho: reconhecimento, redistribuição, representação e realização. **EPPEO.** Curitiba, 2011.

FARIA, J. H. de. Epistemologia Crítica do Concreto e Momentos da Pesquisa: uma proposição para os estudos organizacionais. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v.16, n. 5, p. 15-40, 2015.

FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 7-20, 2002.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. *In*: SOUZA, J. **Democracia hoje:** novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora UNB, 2001. p. 245-282.

FRASER, N. **Escalas de justiça**. Barcelona: Herder Editorial, 2008.

FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or Recognition**? A politcal-philosophical Exchange. London: Verso, 2003.

GOHN, M. G. Movimentos e protestos sociais: uma abordagem sob a ótica da teoria da mobilização política. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 235-242, 2012.

GOHN, M. G. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16 n. 47, p. 333-512, 2011.

GOMES, L. Justiça seja feita: direito quilombola ao território. *In*: ALMEIDA, A. W. B. *et al*. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social**: Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010. p. 186-195.

Grupo de Trabalho Clóvis Moura. **Relatório do Grupo de Trabalho Clóvis Moura**: 2005-2010. Curitiba, PR: GTCM, 2010. 269 p.

GUELMAN, A.; PALUMBO, M. Prácticas pedagógicas descolonizadoras: un encuentro entre la academia y los movimientos sociales en território. **Revista nuestrAmérica**, v. 3, n. 5, p. 106-120, 2015.

HARTUNG, M. F. **O sangue e o espírito dos antepassados**: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha-PR. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

LEITE I. B. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização? **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 5, n. 10, p. 123-149, 1999.

LEITE, I. B. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. *In*: ALMEIDA, A. W. B. de et al. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social**: Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010. p. 17-40.

LEITE, I. B. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 965-977, 2008.

LEITE, I. B. Os quilombos no brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.

Mattos, P. L. C. L. de. A entrevista não-estruturada como forma de conversação: razões e sugestões para sua análise. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 4, p. 823-47, 2005.

O´DWYER, E. C. Terras de quilombo no brasil: direitos territoriais em construção. *In*: ALMEIDA, A. W. B. de *et al*. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social**: Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010. p. 41-47.

OIT. **Convenção nº 169**. Disponível: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/convecao169.pdf/view.

PAZELLO, R. P. **Direito insurgente e movimentos socais:** o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. 2014. 545 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

PRIOSTE, F. G. V. **Lentidão na titulação de terras**: quilombos não são prioridade no governo federal, 2014. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2014/02/lentidao-na-titulacao-de-terras-quilombos-nao-sao-prioridade-no-governo-federal/.

PRIOSTE, F. G. V. **Terras fora do mercado**: a construção insurgente do direito quilombola. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba.

RIBEIRO, D. S. D. **Comunidade Quilombola Manoel Ciriaco dos Santos**: identidade e famílias negras em movimento. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

ROCHA, H. J. da. História dos movimentos sociais na fronteira sul: oportunização política, mobilização e enquadramento interpretativo na luta pela terra. **História: Debates e Tendências**, Passo Fundo, v. 18, n. 1, p. 133-154, 2018.

SANTOS, A. L. C.; LUCAS, D. C. Crítica do protagonismo do poder judiciário. O ativismo judicial entre reconhecimento e redistribuição. **Direito e Justiça**, Santo Ângelo, n. 29, p. 197-230, 2017.

SCHERER-WARREN, I. Redes de movimentos sociais na américa latina – caminhos para uma política emancipatória. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 505-517, 2008.

SCHERER-WARREN, I; LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Movimentos sociais e participação**: abordagens e experiências no Brasil e na América Latina. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

SILVA, G. S. da; SILVA, V. J. da. Quilombos brasileiros: alguns aspectos da trajetória do negro no brasil. **Mosaico,** Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 191-200, 2014.

SILVA, M. L. C. da *et al*. Movimentos sociais e redes: reflexões a partir do pensamento de Ilse Scherer-Warren. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 112-125, 2012.

TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. ed. 10. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo e Pró-Indiviso, de 04 de abril de 2019. Reconhece o imóvel com área remanescente do quilombo, destinando-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos. https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Titulo---Definitivo---Paiol-de-Telha.pdf.

VIEIRA, V. A.; RADOMYSLER, C. N. A defensoria pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. **Revista Direito GV**, SÃO PAULO, v. 11, n. 2, p. 455-478, 2015.